



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 586/2026

Município de Espumoso

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção do veículo 171, placas IZB5B09, com fornecimento de peças.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A contratação do serviço de manutenção para o veículo nº 171, de placas IZB5B09, justifica-se em razão de o mesmo ter fundido o motor, conforme constatado em laudo técnico elaborado por engenheiro mecânico habilitado, que atestou a necessidade de realização do conserto.

O referido veículo é utilizado diariamente para o transporte de pacientes com agendamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), percorrendo, em média, 200 km por dia em deslocamentos aos municípios de referência, tais como Passo Fundo, Sananduva, Casca e São José do Ouro, entre outros.

É imprescindível que o Município mantenha seus veículos em perfeitas condições de uso, especialmente aqueles destinados ao transporte de pacientes, a fim de garantir a segurança dos usuários, a continuidade dos atendimentos e a eficiência na prestação dos serviços de saúde.

Destaca-se, ainda, que o veículo em questão possui capacidade para 20 passageiros, sendo essencial para o transporte coletivo de pacientes. Com sua paralisação, torna-se necessário o uso de mais de um veículo para suprir a demanda, o que acarreta aumento de custos operacionais, maior desgaste da frota e redução da eficiência do serviço. Ademais, em diversas ocasiões, há necessidade de locação de veículo para atender aos deslocamentos, o que eleva significativamente as despesas do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Dessa forma, a contratação do serviço de manutenção mostra-se indispensável para restabelecer a normalidade das atividades, assegurar a economicidade da gestão pública e garantir o transporte adequado, seguro e contínuo aos pacientes que dependem do sistema público de saúde.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção do veículo 171, placas IZB5B09, com fornecimento das peças necessárias, conforme laudo técnico de engenheiro mecânico.

A contratada deverá garantir os serviços e peças por 06 (seis) meses após a conclusão, responsabilizando-se pela substituição de eventuais defeitos sem ônus adicional à Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação baseia-se no Estudo Técnico Preliminar n.º 586/2026. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de manutenção de veículo automotor, cujo valor estimado encontra-se dentro do limite legal vigente.

Declara-se que não há fracionamento de despesa, tratando-se de necessidade específica, pontual e imprevisível, decorrente de falha mecânica (motor fundido), não se configurando divisão indevida de objeto com o objetivo de enquadramento no limite legal de dispensa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de manutenção de veículo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A manutenção do veículo deverá ocorrer com o fornecimento de peças, descritas no anexo.

A prestação do serviço deverá ocorrer na sede da empresa contratada, com equipamentos e funcionários próprios.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, e §7º, da Lei nº 14.133/2021

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- Registro Comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa, e com o Município de Espumoso/RS;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal nº 12.404/2021);
- Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358/02; (via assinada original).

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.

HIPOTHESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

III - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação deverá observar integralmente as condições e especificações descritas no item 4 – Requisitos da Contratada.

O início dos serviços de manutenção deverá ocorrer em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, e o prazo máximo para a execução será de 10 (dez) dias.

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade administrativa e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá garantir os serviços prestados e as peças substituídas pelo período mínimo de 06 (seis) meses após a conclusão dos trabalhos, responsabilizando-se pela correção ou substituição de eventuais defeitos, sem ônus adicional à Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será realizada pela Secretária de Saúde Letiane Gugel Dolci, e a fiscalização do contratado será realizada pelo servidor Vagner da Silva Loureiro.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3595/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição será realizada de forma global, considerando o cumprimento integral do objeto contratado, ou seja, a execução completa dos serviços de manutenção do veículo, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A aferição e o atesto da execução dos serviços serão realizados pelo fiscal do contrato, mediante verificação do veículo e conferência dos serviços e peças substituídas, emitindo o respectivo atesto de conformidade.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato e após a liquidação da despesa, observando-se o cronograma de pagamento da Administração.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do processo de dispensa de licitação, a fim de agilizar o trâmite de conferência e liberação do documento para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante cotação prévia de preços e julgamento pelo critério de menor preço, observada a vantajosidade para a Administração. Conforme faculta o decreto 3.856/2025, opta-se pela não publicação da manifestação de interesse.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 68.060,00 (sessenta e oito mil e sessenta reais).

O preço estimado foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada junto aos fornecedores locais, conforme planilha anexa, atendendo ao disposto no art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 3595/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária

2063 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA

3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

Espumoso, 18 de fevereiro de 2026.

Letiane Gugel Dolci

SECRETÁRIA DA SAÚDE

Portaria nº 27.057/2025

Letiane Gugel Dolci
Letiane Gugel Dolci

Secretária Municipal de Saúde